

## CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA DA 9ª REGIÃO

(Criado pela Resolução Normativa nº 62-CFQ, de 19/11/1982)

### ATA 493ª (QUADRICENTÉSIMA-NONAGÉSIMA-TERCEIRA) REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**DATA, HORA E LOCAL** – Aos vinte e oito dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às 18h00min., na sede do CRQ-IX situado na Rua Monsenhor Celso, número duzentos e vinte e cinco, décimo andar, na Cidade de Curitiba/PR – CEP 80010-150.

**CONVOCAÇÃO E PRESENÇA** - Os membros da Diretoria, **Presidente Prof. Dilermando Brito Filho, Vice-Presidente Prof. Walter Kugler, Secretário Prof. João Batista Carlos Chiocca, Tesoureira Sra. Andréa Cristina Delgado Piluski**, bem como os demais Conselheiros, **TQ Carlos Alberto Molkenthin, EQ Carlos Alves de Oliveira, Prof. Carlos de Barros Junior, BQ Edward Borgo, Prof. Dimas Augusto Morozin Zaia, EQ Rene Oscar Pugsley Junior** e os Suplentes **EQ Paulo Sergio Growoski Fontoura e EQ Claudio Luiz Geromel Barretto**, foram cientificados através da Convocação nº 007/2017, conforme Lista de Presença anexa à presente ata (*Documento 1*), devidamente assinada.

**ABERTURA** - O Sr. Presidente deu por aberta a 2ª reunião do dia e pediu ao Secretário para ler a ata da 492ª Reunião Ordinária, que foi discutida e aprovada.

**PROCESSOS:** **a)** – Temos para esta reunião 70 (setenta) processos, sendo 53 (cinquenta e três) de profissionais e 17 (dezessete) de empresas. **b)** – O Sr. Presidente solicita aos Conselheiros que deem sequência aos relatos: **Relator Carlos de Barros Júnior** – **Processo nº 04567/90** Marcos Ivan Prechlhak, pela isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro. **Processo nº 04579/90** Ivan Kuntjy Rawlyk, pela isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro. **Processo nº 09859/01** S N R Rolamentos do Brasil, baixar em diligência. **Processo nº 15862/07** Franciele França, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 18223/09** Emanuela Colangelli M. da Silva, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 25511/16** Leticia Krupeizaki, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25881/16** Raquel Thomazin de Souza, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico

habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Dimas Augusto Morozin Zaia** – **Processo nº 03220/87** Odir José Zucchi, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 05849/93** Valdomiro José dos Santos, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 07043/96** Andréa Cristina Fabrício, pela isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro. **Processo nº 14494/05** Cristiana Superbi Gouveia, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 17359/09** Laiani Fischer de Oliveira, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 25691/16** Madvei Ltda – Filial Telêmaco Borba 1, a empresa deve apresentar contrato com responsável técnico devidamente habilitado e registrado junto ao CRQ-IX para controle da caldeira. **Processo nº 25692/16** Madvei Ltda – Filial Telêmaco Borba 2, a empresa deve apresentar contrato com responsável técnico devidamente habilitado e registrado junto ao CRQ-IX para controle da caldeira. **Processo nº 25693/16** Madvei Ltda, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil e duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Edward Borgo** – **Processo nº 05107/92** Aparecida Donizeti Bidóia, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 15684/07** Edineu Rodrigues, pela isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro; as anuidades de 2010 a 2016 serão cobradas administrativa ou judicialmente. **Processo nº 15694/07** Mario da Fonte Inácio ME, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 25967/17** Geriba Distribuidora Ltda, baixar em diligência. **Processo nº 24977/16** Lídia Miranda, pela isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro. **Processo nº 23879/15** Leidi Daiana Maciel, pela isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro. **Processo nº 21863/13** Macaris do Livramento, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 20963/12** DACL Alimentos Ltda, manter a obrigatoriedade de apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial

do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator João Batista Carlos Chiocca – Processo nº 02581/86** Lourenço Maoski & Cia. Ltda, baixar em diligência. **Processo nº 06544/96** Alfredo A. Possebon Filho e Cia. Ltda, baixar em diligência. **Processo nº 09562/01** Joelma de Cássia Estrada, pela isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro. **Processo nº 23004/14** Mauricio de Carvalho Almeida, pela isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro. **Processo nº 23526/14** Tamyres Berti Mendes, pela isenção da anuidade de 2017 e cancelamento do registro. **Processo nº 25213/16** Roberto Gliese, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25377/16** Karyn Regyane Vriesman, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25410/16** Thiago da Silva Teixeira de Moura, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator René Oscar Pugsley Junior – Processo nº 14497/05** Cristiane Andrade Bordallo da Silva Gonçalves, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 15253/06** Claudio Roberto Lima de Souza, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 15918/07** Issue Group Brasil Ltda, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 17244/08** Geraldo Cesar Jorge Junior, baixar em diligência para verificar as atividades desenvolvidas na função atual. **Processo nº 19304/10** GNS Com. Ltda, oficiar a empresa solicitando documentos de baixa dos órgãos Municipal, Estadual e Federal que comprovem o encerramento das atividades. **Processo nº 25869/16** E. C. M. Santiago EIRELI, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 3.719,17 (três mil, setecentos e dezenove reais e dezessete centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25504/16** Natanael

Sachaque de Rezende, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Walter Kugler – Processo nº 25895/16** Matriplast Ltda, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 2.479,45 (dois mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 0459/90** M.V.C. Componentes Plásticos Ltda, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25184/16** Marcel Ricardo Nogueira de Oliveira, pela isenção da anuidade de 2017 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº 19896/11** Dow Brasil Ind. Com. de Produtos Químicos Ltda, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 17240/08** William Jorge de Moraes Stamato, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 10687/02** Cesar Augusto Martini, pelo cancelamento do registro. **Relatora Andrea Cristina Delgado Piluski – Processo nº 04114/89** João Cesar Lazarotto, indeferido o pedido de cancelamento do registro. **Processo nº 16633/08** Michele Thiesen Bedin, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 19360/10** Luciane Maranhão Schlichting, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 21970/13** Formax Agrociência, pelo cancelamento do registro. **Processo nº 24117/15** Andresa Martins Fragoso, pelo indeferimento do pedido de cancelamento do registro. **Processo nº 22164/13** Diego Werner, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25879/17** Bruno de Lucca, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do

Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25968/17** Marcos Flavio Frazão EPP, manter a obrigatoriedade do registro e apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 4.958,90 (quatro mil, novecentos e cinquenta e oito reais e noventa centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Claudio Luiz Geromel Barretto** – **Processo nº 25576/16** Sidnei Dias Monteiro Junior, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 24346/15** Gabriella Vicentini Farinha, pela isenção da anuidade de 2017 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº 02078/85** Ana Margarete Kus, pela isenção da anuidade de 2017 e pelo cancelamento do registro. **Processo nº 25939/16** Claudio Germano Herbst Junior, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 20030/11** Diego Rodrigues Jardim, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 18295/09** João Paulo Nowakowski, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 23384/14** R. A. Análises Agronômicas Ltda, manter a obrigatoriedade de apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 15392/06** Incatex Ind. Com. de Tintas Ltda, manter a obrigatoriedade de apresentação do contrato com químico habilitado e aqui registrado no prazo de 15

(quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 1.239,72 (hum mil, duzentos e trinta e nove reais e setenta e dois centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Relator Paulo Sergio Growoski Fontoura – Processo nº 08833/00** Península Internacional Ltda, indeferido o pedido de cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 16091/07** Tomke Ind. Com. de Móveis Ltda, indeferido o pedido de cancelamento do registro; os débitos serão cobrados administrativa ou judicialmente. **Processo nº 19914/11** Priscilla Caroline dos S. Tancredo, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 20684/12** Aletheya Rodrigues Sant'ana, pela isenção da anuidade de 2017. **Processo nº 22999/14** Aline Vitoria Reis, indeferido o pedido de aumento de atribuições, podendo a profissional recorrer ao Conselho Federal de Química. **Processo nº 25952/16** Camila Rocha Gerey, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25950/16** Renata Cristina Cicolin, manter a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, e por não ter atendido ao chamamento deste Conselho, a aplicação de multa no valor de R\$ 495,89 (quatrocentos e noventa e cinco reais e oitenta e nove centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento. **Processo nº 25923/16** Francielli de Bona Galvan, não provimento da defesa em 1ª instância, mantendo a obrigatoriedade do registro no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa no valor de R\$ 991,78 (novecentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos), para cuja quitação o valor será corrigido pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC (ou outro índice que venha a substituí-la) acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior do pagamento.

**PALAVRA LIVRE E ENCERRAMENTO:** O Sr. Presidente deixou a palavra livre e como ninguém fez uso da mesma, encerrou a reunião da qual foi lavrada a presente ata. Curitiba, 28 de julho de 2017.

**Prof. João Batista Carlos Chiocca**  
**Secretário - CRQ 09300065**

**DOCUMENTO 1 - ATA 493ª (QUADRICENTÉSIMA-NONAGÉSIMA-TERCEIRA)  
REUNIÃO ORDINÁRIA DO CRQ-IX, REALIZADA NO DIA VINTE E OITO DE  
JULHO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**LISTA DE PRESENÇA**

<b>Nome</b>	<b>Assinatura</b>
Presidente Prof. Dilermando Brito Filho CRQ 09300026	
Vice-Presidente Walter Kugler CRQ 09300003	
Secretário João Batista Carlos Chiocca CRQ 09300065	
Tesoureira Andréa Cristina D. Piluski CRQ 09200663	
2º Secretário TQ Carlos A. Molkenthin CRQ 09400029	
EQ Prof. Carlos de Barros Junior CRQ 09300211	
BQ Edward Borgo CRQ 09201185	
EQ Carlos Alves de Oliveira CRQ 09301545	
LQ Dimas Augusto Morozin Zaia CRQ 09100610	
EQ Rene Oscar Pugsley Junior CRQ 09300506	
EQ Paulo Sergio Growoski Fontoura CRQ 09300350	
EQ Claudio Luiz Geromel Barretto CRQ 09302847	

